Parecer nº 426/2023-E

12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DESISTÊNCIA APRESENTADA DE MODO EXPRESSO POR CANDIDATO QUE, EMBORA TENHA PARTICIPADO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ESCOLHA, OUTORGA E INVESTIDURA REALIZADA, NÃO ASSINOU O TERMO DE INVESTIDURA, NEM RETIROU O TÍTULO DE OUTORGA – HIPÓTESE DO ART. 18, § 2º, DO PROVIMENTO Nº 612/98, DO ART. 37, § 2º, DA PORTARIA CONJUNTA Nº 3.892/99, DO ART. 15, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 81/2009 DO C. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E DO SUBITEM 5.3, DO CAPÍTULO XIV DAS NSCGJ – DELEGAÇÃO CORRESPONDENTE AO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE [redacted] - COMPETÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA APRECIAR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E, EM CONSEQUÊNCIA, TORNAR SEM EFEITO A OUTORGA E A INVESTIDURA – HIPÓTESE EM QUE, HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA, A DELEGAÇÃO PERMANECERÁ VAGA E MANTERÁ A MESMA POSIÇÃO QUE APRESENTAVA NA LISTA DE VACÂNCIA AO SER PUBLICADO O EDITAL DO CONCURSO, NOTADAMENTE QUANTO AO NÚMERO DE ORDEM E AO CRITÉRIO DE INGRESSO – ENCAMINHAMENTO DO PROCEDIMENTO À EGRÉGIA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça

[redacted] candidato aprovado no 12º Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga das Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, manifesta sua desistência em relação à outorga e

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (19/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00111968 e o código BS4Q705S.

investidura na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de [redacted] escolhida durante a Sessão Solene de Escolha, Outorga e Investidura realizada em 05 de outubro de 2023 (fls. 04).

Opino.

Inicialmente, cumpre anotar que o requerente não assinou o Termo de Investidura e, tampouco, retirou na DICOGE o Título de Outorga, consoante se depreende da informação a fls. 09, não tendo, portanto, entrado em exercício na delegação para a qual foi investido.

Assim sendo, é possível aplicar, no caso em tela, solução idêntica à adotada nos Processos nºs 2010/00027375, 2009/122018, 2011/123746, 2015/103895, 2015/105442, 2015/106199, 2017/36949, 2017/35569, 2017/35563, 2017/29134, 2020/23913 e 2020/00028631, nos quais também foram apreciadas a desistência ou a renúncia manifestadas por candidatos que, apesar de investidos, não iniciaram o exercício na delegação.

A propósito do tema, o § 2º do art. 18 do Provimento nº 621/98 assim prevê:

> *Artigo 18 - o exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de 30 (trinta) dias, contados da investidura.*
> *(...)*
> *§ 2º - Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de delegação do serviço será declarado sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.*

No mesmo sentido dispõe o § 2º do art. 37 da Portaria Conjunta nº 3.892/99:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (19/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00111968 e o código BS4Q705S.

> *Artigo 37 - O exercício da atividade notarial ou de registro terá inicio dentro de trinta dias, contados da investidura.*
> *(...)*
> *§ 2º. Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de outorga da delegação será declarado sem efeito por ato do presidente do Tribunal de Justiça.*

Note-se que tal orientação foi reiterada pela Resolução nº 81, de 09 de junho de 2009, do C. Conselho Nacional de Justiça, que assim estabelece no § 2º de seu art. 15:

> *Artigo 15 – O exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de 30 (trinta) dias, contados da investidura.*
> *(...)*
> *§ 2º - se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de delegação do serviço será declarado sem efeito pelo presidente do Tribunal de Justiça.*

E na mesma esteira, assim rezam as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Capítulo XIV:

> *5. O exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de 30 (trinta) dias contados da investidura.*
> *(...)*
> *5.3. Se o exercício não ocorrer no prazo legal, a investidura e a outorga da delegação serão tornadas sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.*

Por fim, cumpre ressaltar que, não tendo o candidato entrado em exercício, referida delegação permanecerá vaga e manterá a mesma posição que apresentava na lista de vacância ao ser publicado o Edital

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (19/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00111968 e o código BS4Q705S.

de Abertura do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, notadamente quanto a número de ordem e critério de ingresso.

Diante do exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados ao Excelentíssimo Senhor Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para deliberação a respeito da desistência apresentada por [redacted] e, em caso de homologação, para que sejam tornadas sem efeito a outorga e a investidura relativas à delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de [redacted]SP, que permanecerá vaga e manterá a mesma posição que apresentava na lista de vacância ao ser publicado o Edital de Abertura do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, notadamente quanto a número de ordem e critério de ingresso.

Sub censura.

São Paulo, data registrada pelo sistema.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (19/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00111968 e o código BS4Q705S.

CONCLUSÃO

Em 17 de outubro de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Juliana Guerra Moreira, Escrevente Técnico Judiciário da DICOGE 1.1.2, digitei.

Proc. nº 2023/111968

Vistos.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, determino a remessa destes autos ao Excelentíssimo Senhor Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para deliberação a respeito da desistência apresentada por [redacted] que, em caso de homologação, fará com que sejam tornadas sem efeito a outorga e a investidura relativas à delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de [redacted]SP, que permanecerá vaga e manterá a mesma posição que apresentava na lista de vacância ao ser publicado o Edital de Abertura do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, notadamente quanto a número de ordem e critério de ingresso.

São Paulo, 17 de outubro de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (18/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00111968 e o código 5JW6GO90.